

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER
PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO: 17/08/10**

CONTAS ANUAIS

08 TC-033210/026/07

Interessado(s): Companhia Docas de São Sebastião.

Responsável(is): Frederico Victor Moreira Bussinger
(Diretor Presidente).

Exercício: 2007.

Acompanha(m): TC-033210/126/07.

Auditada por: GDF-1 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-7 - DSF-I.

Em apreciação, nos presentes autos, as contas anuais, exercício de 2007, da Companhia Docas de São Sebastião, empresa de economia mista, tendo como sócio majoritário o Governo do Estado de São Paulo.

A 1ª Diretoria de Fiscalização elaborou relatório (folhas 30/41), no qual constata a ocorrência das seguintes falhas:

1. **8 - Recursos Humanos:** Ausência de Regulamento de Pessoal. Vencimentos dos funcionários fixados pela Diretoria, sem anuência do Conselho de Administração. Pessoal admitido sem concurso ou processo seletivo, não obstante a autorização do **Decreto Estadual 52102/07**. Quadro de cargos e funções não publicado, contrariando o disposto no art. 115, § 5º da CE.
2. **10 - Do Resultado do Exercício:** Orçamento de 2007 não elaborado como previsto no art. 10, Inciso IV, do Estatuto.
3. **12 - Manifestação dos Órgãos que Exercem Controle Interno e Externo:** Ausência de responsável pelo Controle Interno. Não apresentação de cópia e protocolo de entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais-PJ à Receita Federal.
4. **13 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas:** Instruções desatendidas (artigos 300, 335 e 341)¹.

¹ Entrega da Prestação de Contas anual em até 30 dias a contar da assembléia que apreciou as contas do exercício de 2007 em 24/04/08 (art. 300).
Obs: Entregue em 16/09/08 (fls. 2 do Anexo).

Os responsáveis foram devidamente notificados (folha 50), apresentando justificativas de folhas 54/71, de onde se extrai:

1. A estrutura administrativa e de apoio da Defensoria Pública ainda não foi criada.
2. As praticas e procedimentos adotados foram herdados da Procuradoria Geral do Estado, de onde veio grande número de funcionários.
3. Grande parte das despesas não foi licitada porque a Defensoria não conta com pessoal suficiente para levar a efeito as disposições do regramento da matéria. O setor de compras contou, no exercício, com apenas dois servidores.
4. Afirma que só em 2007 houve a nomeação do primeiro servidor administrativo.
5. Esclareceu que a despeito da utilização do Regime de Adiantamento, as despesas foram previamente cotadas, garantindo-se o melhor negócio para a Administração.
6. Apresentou justificativa para cada uma das despesas.

O responsável foi devidamente notificado (folha 47), apresentando justificativas (folhas 61/69), acompanhadas de documentos (folhas 70/108), de onde se extrai:

"...

Em 29 de agosto de 2007, o Governo do Estado de São Paulo editou o Decreto n°. 52.102, regulamentando a estruturação da Companhia Docas de São Sebastião e autorizando os atos formais de sua constituição, como empresa não dependente, nos termos do artigo 11.

Data de 03 de setembro de 2007, a realização da assembléia geral de constituição da nova companhia e a eleição dos membros para ocupar as vagas previstas nos Estatutos para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal.

A posse da primeira diretoria colegiada da Companhia Docas de São Sebastião ocorreu no dia 15 de outubro de 2007, não obstante, conforme art. 94, da Lei federal n° 6.404, de 15.12.1976 - Lei das Sociedades

Encaminhamento das informações OCP (ordem cronológica de pagamentos), que deveria ocorrer até o dia 31/01/08, referentes aos dois semestres de 2007 (art. 335), conforme comentado no Item 7.

Encaminhamento das planilhas SISCAA (admissão de pessoal) e quadro de pessoal, até o dia 31/01/08 (art. 341).

Anônimas, o início efetivo de suas atividades foi somente a partir de 13 de novembro de 2007, data do arquivamento dos seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

• **Ausência de Regulamento de Pessoal**

Discorrendo acerca deste quesito, o Senhor Agente de Fiscalização Financeira diz que (sic) "A CDSS ainda não elaborou o Regulamento de Pessoal, o qual deveria estabelecer, dentre outras coisas, o Plano de Cargos e Salários, procedimentos e critérios de contratação."

Ora, e isto é acaciano, enquanto não aprovado o Quadro de Cargos e Funções da Companhia, pelos Órgãos Estaduais competentes, não havia como ser elaborado o Regulamento de Pessoal, bem como o Plano de Cargos e Salários, documentos decorrentes e posteriores aquele.

No tocante a aprovação do Quadro de Pessoal da Companhia, informamos que através do Ofício ST.GS-1.144/2009, de 27.08.2009, o Senhor Secretário dos Transportes encaminhou ao CODEC documentação relacionada à aprovação de realização de concurso público para a contratação de empregados que irão compor o quadro de trabalhadores da Companhia, consoante Ofício/Porto nº 165/09, que instruíram o Processo SF 12901-572826/2009, complementados pelo Ofício/Portou 93/09, de 25.09.2009 e 217/09, de 1.11.2009 .(cópias anexas).

• **Vencimentos dos funcionários fixados pela Diretoria, sem anuência do Conselho de Administração.**

O Decreto Bandeirante nº 52.102, de 29 de agosto de 2007, não estipula que a fixação dos vencimentos dos empregados contratados temporariamente pela Diretoria da Companhia, com fulcro no seu art. 12, tenha anuência do Conselho de Administração, nem, tampouco, o Estatuto Social da Empresa faz qualquer menção nesse sentido.

Desta feita, a fixação dos vencimentos de tais empregados encontra-se perfeitamente de acordo com a legislação de regência da matéria.

Oportuno esclarecer que os valores nominais dos salários dos empregados contratados por prazo determinado foram estabelecidos pela Diretoria Executiva da Companhia, antes de efetuar qualquer das contratações, com base nos salários pagos na DERSA – Desenvolvimento Rodoviário 5/A aos seus funcionários que atuavam e atuam (hoje, como cedidos por intermédio de Decreto estadual nº 26.937, de 26.03.1987) no Porto de São Sebastião, e também com o cotejamento dos

proventos pagos por empresas sob o controle majoritário do Estado (CPTM, Metrô, SABESP e CETESP), e sua tabulação final com os níveis apurados na grande imprensa para o setor privado (CATHO, MANAGER, Folha de São Paulo, etc).

• Quadro de cargos e funções não publicado, contrariando o disposto no art. 115, § 5º da CF

O pessoal contratado temporariamente, com base do art. 12 do Decreto estadual nº 52.102, de 29.08.2007, depois de sua constituição, teve por escopo dotar a Companhia de pessoal técnico e administrativo para a prestação de serviço adequado, como preconizado no inciso X da Cláusula 5º do Convênio de Delegação celebrado entre a União e o Estado de São Paulo, visando à concretização das metas desde o início de sua criação.

Tendo iniciado suas atividades em 13 de novembro de 2007, sem tempo hábil para cumprimento de todas as etapas que envolvem a criação de um quadro de cargos e funções não havia como proceder a publicação de seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao ano anterior.

A matéria, frise-se, está em fase de manifestação e aprovação pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, Processo nº SF 12901-572826/2009, para ao depois seguir os trâmites necessários para sua conclusão.

• Pessoal admitido sem concurso ou processo seletivo, não obstante a autorização do Decreto Estadual nº 52 102107.

No tocante a este tópico, como informa a Auditoria no subitem 8.2 de seu Relatório (fls. 37), a matéria está sendo tratada em autos próprios, vale dizer o TC 6684/026/09.

Do Resultado do Exercício: Orçamento de 2007 não elaborado, como previsto no art. 10, inciso IV dos Estatutos (item 10 do Relatório)

Efetivamente a Companhia Docas de São Sebastião não elaborou o Orçamento de 2007.

Iniciando suas atividades em 13 de novembro de 2007, de forma alguma poderia cumprir o disposto no art. 10, IV dos seus Estatutos, então vigente, aprovado, diga-se, na Assembléia Geral realizada em 03 de setembro de 2007, quando, é certo, o orçamento para 2007, já havia sido consolidado em 2006, antes, portanto, da constituição da Companhia.

A empresa DERSA - Desenvolvimento Rodoviário 5/A que desde 1989 recebera a outorga de permissão de serviços para exploração industrial dos terminais intermodais rodo-hidroviários, marítimos ou fluviais, antes sob responsabilidade do Departamento Hidroviário; da Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo, contemplou em seu orçamento para o ano de 2007 o Porto de São Sebastião (docs. Anexos).

Ademais, para que os interesses da União (Delegante) e do Estado de São Paulo (Delegatário), não sofressem solução de continuidade, durante o interregno necessário à constituição da companhia de propósito específico e exclusivo para administrar o Porto de São Sebastião - COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO, permaneceu atuando como Interveniente do Delegatário (o Estado de São Paulo).

Assim, o aporte de recursos adveio da DERSA, a título de 'apoio financeiro', conforme Convênio firmado em 30 de novembro de 2007.

Aliás, o próprio Senhor Agente de Fiscalização Financeira que assina o Relatório da Auditoria, em flagrante contraste com o apontado nas conclusões da citada peça, destaca no item - Do Resultado do Exercício (p. 37) que (sic) "por se tratar do primeiro ano de atividades da empresa, iniciadas em 15 de outubro, não houve tempo para a elaboração do Orçamento de 2007, como previsto no Inciso IV, art. 10, dos Estatutos.

O engano quanto a data de início das atividades da Empresa - 13.11.2007 ao invés de 15.10.2007 - só corrobora o ali exposto.

- Manifestação dos Órgãos que exercem o Controle Interno e Externo: Ausência de responsável pelo Controle Interno. Não apresentação de cópia e protocolo de entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais-PJ à Receita Federal (item 12 do Relatório)

A Companhia Docas de São Sebastião iniciou suas atividades em 13 de novembro de 2007, data do arquivamento dos seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, principiando por desenvolver as atividades necessárias para sua estruturação organizacional, de modo a assumir as funções de Autoridade Portuária definidas na Lei federal n° 8.630/93 e exercer as atribuições específicas de administração e exploração do Porto de

São Sebastião, em substituição a DERSA, então interveniente do Delegatário.

Anexo ao presente, cópia e protocolo de entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais-PJ à Receita Federal.

- Atendimento à Lei Orgânica. Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas: Instruções desatendidas (artigos 300, 335 e 341) (item 13 do relatório)

As disposições insertas nos artigos 300, 335 e 341 das Instruções nº 01/2007 dessa E. Corte de Contas foram cumpridas pela Companhia Docas de São Sebastião, na medida de suas possibilidades, considerando as datas de sua constituição (03.09.2007), da posse de sua Diretoria (15.10.2007) e do efetivo início de suas atividades (13.11.2007).

...”

SDG manifestou-se pela regularidade das Contas, destacando que a entidade em tela, no exercício auditado, exerceu apenas atividades pré-operacionais e administrativas internas.

PFE, na mesma esteira, considerando as falhas apenas formais, pleiteia aprovação destas Contas.

É o relatório.

RR/

PRIMEIRA CÂMARA
ITEM: 08

SESSÃO: 17/08/10
TC-033210/026/07

Contas anuais, do exercício de 2007, da Companhia Docas de São Sebastião, empresa de economia mista, tendo como sócio majoritário o Governo do Estado de São Paulo.

Acolho as manifestações convergentes exaradas pela SDG e pela PFE, que opinam pela aprovação das Contas ora examinadas.

As imperfeições assinaladas na instrução sequer podem ser consideradas falhas decorrentes da gestão da empresa, mas são, na verdade, ocorrências naturais da criação e implantação da Companhia, não merecendo, pois, ressalvas.

De resto, destaca-se que a contratação de pessoal deve ser objeto de apreciação em autos próprios, nos termos das Instruções da Corte, razão por que não merece ser abordada nos presentes autos.

Desta forma, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, **VOTO** no sentido da **regularidade** das Contas da **COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO**, empresa de economia mista, referentes ao exercício de **2007**.

MARCOS RENATO BÖTTCHER
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

RR/